



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.598.670/0001-01, com sede na Rua General João Telles, nº 393, Apto. 706, Bairro Bom Fim, no município de Porto Alegre/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Inexigibilidade nº 13/2025**, objeto do processo administrativo nº 34/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de consultoria jurídica pública, com atividades in loco e à distância, através de contato telefônico ou via internet. As atividades serão prestadas com ênfase na orientação em: administração de pessoal; receitas; controle interno; admissões de servidores; contratos; licitações; terceirizações de serviços públicos; prestações de contas; agentes políticos; pagamento de agentes políticos; atendimento aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS; corrigir procedimentos, prestando informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades correlatas; atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal; orientações jurídicas sobre outros atos administrativos municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados junto a contratante por hora trabalhada, sendo variável, conforme as necessidades, no máximo em até 08 (oito) horas mensais trabalhadas in loco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para realização dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais) **por hora** com limite de 8 (oito) horas mensais.

2.2. O pagamento será até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, por depósito em conta em nome da empresa ou do sócio.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.35.00.00.00.00.0001 – 56 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal de serviços e relatório das atividades executadas no período.

5.2. Obriga-se a CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme condições e especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- b) prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação se for o caso;
- e) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Administração e Fazenda.

9.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

9.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabai, 22 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAI
Anderson de Azevedo Vargas - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Claudio Luiz Engrasia Rodrigues – Sócio Administrador
CONTRATADA